

o almoxarifado central do TRE-ES, auditório, salas para treinamento, centro de memória da Justiça Eleitoral e o núcleo de apoio técnico à urna eletrônica.

II – Construção do Cartório da 24ª Zona Eleitoral, no município de Guarapari.

III – Construção do Cartório da 25ª Zona Eleitoral, no município de Linhares.

IV – Reforma do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, no município de São Mateus.

V – Reforma do Cartório da 9ª Zona Eleitoral, no município de Santa Leopoldina.

Parágrafo Primeiro – As obras em andamento, de acordo com a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo – As obras serão ordenadas, no Anexo III, de acordo com seu grau de prioridade, cujos critérios estão estabelecidos nos Anexos I e II.

Parágrafo Terceiro – Caso a obra prevista no plano não possa ser executada por razões de ordem técnica, operacional ou legal, o empreendimento classificado na ordem de prioridade subsequente poderá ser atendido, mediante justificativa circunstanciada do presidente do TRE-ES.

Art. 3º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

Art. 4º Para construções de cartórios eleitorais, deverá ser observada a padronização definida no Anexo V.

Art. 5º O TRE-ES, ao elaborar sua Proposta Orçamentária Anual, bem como ao solicitar créditos adicionais para execução de obras, deverá observar o planejamento de obras estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º O plano de obras estabelecido nesta Resolução poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 7º A unidade de controle interno do TRE-ES será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor-Geral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas.

Art. 9º Revoga-se a Resolução TRE-ES Nº. 38/2013.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, em Vitória (ES), 05 de abril de 2018.

Desembargador Anníbal de Rezende Lima  
Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca  
Vice-Presidente e Corregedor - Em exercício

Dr. Helimar Pinto  
Juiz de Direito

Dr. Adriano Athayde Coutinho  
Jurista

Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice  
Jurista

Procuradora Nadja Machado Botelho  
Procuradora Regional Eleitoral

**INFORMAÇÃO:**

"Os anexos I, II, III, IV e V serão publicados na página da Secretaria de Administração e Orçamento na *intranet*."

**RESOLUÇÃO Nº 37/2018**

**PROTOCOLO Nº 1.875/2016- 52ª ZE – VITÓRIA/ES**

**ASSUNTO:** Alteração da lotação da servidora requisitada Sra. Elenice Almeida Beltrame, da 59ª ZE – Serra, para a 52ª ZE - Vitória.

**REQUERENTE:** Juízo Eleitoral da 52ª ZE – Vitória.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SRA. ELENICE ALMEIDA BELTRAME, SERVIDORA REQUISITADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DA 59ª ZE – SERRA, PARA A 52ª ZE - VITÓRIA.

**SALA DAS SESSÕES**, 04 de abril de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DR. HELIMAR PINTO

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **ZONAS ELEITORAIS**

##### **4ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL N.º 31/2018**

O Excelentíssimo Senhor Dr. KLEBER ALCURI JUNIOR, Meritíssimo Juiz Eleitoral da 4ª Zona/ES - Municípios de Alegre e Jerônimo Monteiro, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele ciência tiverem, especialmente aos presidentes e representantes dos partidos políticos dos municípios de Alegre e Jerônimo Monteiro, que a Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral baixou o Provimento n.º 4/2018-CGE, que estabelece o cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de abril de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei Federal n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A submissão da relação de filiados pode ser realizada a qualquer tempo, até o final do prazo assinalado no referido cronograma, qual seja, 19 horas do dia 13/04/2018.

O citado comando (submissão) não impede alterações ou inclusões de novos dados e trata-se de condição imprescindível para que a relação de filiados seja processada pela Justiça Eleitoral.

#### **CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	13 de abril
Identificação das duplicidades de filiação.	14 a 17 de abril
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	18 de abril
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	8 de maio
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	21 de maio
Data limite para registro das decisões no sistema.	1 de junho